

ACÓRDÃO

Karina Martins Da Silva Mascarenhas e outros x Empresa Brasileira De Servicos Hospitalares - Ebserh

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0011036-29.2022.5.03.0044

Tribunal: TST

Órgão: 8ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Karina Martins Da Silva Mascarenhas
- Mario Jose Silveira Pinto

X

- Empresa Brasileira De Servicos Hospitalares - Ebserh

Advogados:

- Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves (OAB/PI 7964)
- Bruno Ribeiro Martins (OAB/MG 113673)
- Bruno Serafim De Souza (OAB/MT 22142/B)
- Larissa Lobo Ramos (OAB/BA 0038384)
- Larissa Lobo Ramos (OAB/BA 38384)
- Paula Cecilia Rodrigues De Souza (OAB/MG 205663)
- Renato Ferreira Pimenta (OAB/MG 0134361)
- Renato Ferreira Pimenta (OAB/MG 134361)
- Thiago Lopes Cardoso Campos (OAB/BA 0023824)
- Thiago Lopes Cardoso Campos (OAB/BA 23824)
- Tiago Jose De Moraes Gomes (OAB/PA 018026)
- Tiago Jose De Moraes Gomes (OAB/PA 18026)
- Tissiane Rodrigues Acosta (OAB/RS 66206)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 8ª TURMA Relator: SERGIO PINTO MARTINS 0011036-29.2022.5.03.0044 : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH : KARINA MARTINS DA SILVA MASCARENHAS Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-0011036-29.2022.5.03.0044 A C Ó R D Ã O (8ª Turma) GMSPM/gob AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17 - RECURSO



INTEMPESTIVO. Não se conhece do agravo quando a parte deixa de observar o prazo legal para a sua interposição. Agravo de que não se conhece. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-Ag-AIRR-0011036-29.2022.5.03.0044, tendo por AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH e AGRAVADA KARINA MARTINS DA SILVA MASCARENHAS. A reclamada interpõe agravo (fls. 979/991) contra a decisão monocrática de fls. 952/955, mediante a qual foi negado seguimento ao seu agravo de instrumento. Contraminuta às fls. 996/1.029. É o relatório. V O T O 1 - CONHECIMENTO De plano, verifico que o presente apelo carece do pressuposto de admissibilidade extrínseco atinente à tempestividade. Com efeito, da leitura da certidão de fls. 972, constata-se que a decisão mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento foi publicada em 8/1/2025 (quarta-feira), tendo como termo inicial para contagem do prazo o dia 3/2/2025 (segunda-feira). Tendo em vista o prazo legal de oito dias úteis, nos termos dos artigos 775 da CLT e 265 do Regimento Interno do TST, conclui-se que o termo final para interposição do agravo ocorreu no dia 12/2/2025 (quarta-feira). Assim, tendo sido interposto o apelo apenas em 17/3/2025 (fls. 979), é intempestivo, já que não observado o prazo legal. Destaca-se que não há alegação de ocorrência de feriado local, suspensão de expediente ou indisponibilidade do sistema que pudesse postergar o termo final para interposição do agravo. Dessa forma, não conheço do presente apelo. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo. Brasília, 20 de maio de 2025.. SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator Intimado(s) / Citado(s) - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH



ID DJEN: 278425987
Gerado em: 19/07/2025 08:05
Tribunal Superior do Trabalho
Processo: 0011036-29.2022.5.03.0044

